

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº274/2025**

A Secretariade Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01/19454/2024

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR****2.1. NOME:** Ivan Tomaz de Medonça**2.2. CPF:** 020.114.228-76**2.3. ENDEREÇO:** Rua José Pedro Fernandes, nº 450, Oneida Mendes II, CEP: 38082-452; Uberaba - MG.**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO****3.1. NOME:** Fazenda Furna da Onça - Gleba 05**3.2. MATRICULA:** 100.957**3.3. ENDEREÇO:** Siga pela BR-050, a partir da UBYFOL, por 9,4 km. Continue em frente para permanecer na BR-050 e siga por mais 33,6 km. Faça o retorno após o Posto Caxuxa Calcário e, após 210 metros, vire à direita. Depois de 10,7 km, vire à esquerda e, novamente, à esquerda após 1,5 km. Vire à esquerda mais uma vez e siga por 1,7 km. Em seguida, vire à esquerda novamente e percorra 800 metros até chegar à sede da propriedade.**4. DADOS DA SUPRESSÃO****4.1. OBSERVAÇÕES:**

**4.1.1.** Conforme o Ofício de Prestação de Informações Complementares (fl. 172), o requerente desistiu do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, mantendo apenas o pedido de corte de árvores nativas isoladas.

**4.1.2.** Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

**AMOSTRAGEM  
ISOLADAS****MÉTODO DE CENSO(100%)**

TIPO	QUANTIDADE
Nativas	609
Exóticas	0
Ipês-amarelos	2
Pequizeiros	2
Cedro(proibido de corte)	0
Palmeiras	1
Mortas	0
<b>TOTAL-ISOLADAS:</b>	<b>614</b>

**4.2. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOSA SEREM SUPRIMIDOS:**

614 (seiscentos e quatorze)

**4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:**

28,9304 ha

**4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Implantação de culturas anuais.**4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:****FUSO:** 22K**Y (Latitude):** 7855795.22mS**X (Longitude):** 796180.67 mE**4.6. INTERVENÇÃO EM APP:** NÃO**4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** NATIVA**4.8. ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:** NÃO SIM**4.7.QUANTIDADE:**

0

**5. MATERIAL LENHOSO**

TIPO	ISOLADAS (m³)	UNIDADE
<b>5.1.1. LENHA NATIVA:</b>	103,14	m³
<b>5.1.2. MADEIRA NATIVA:</b>	48,87	m³
<b>5.2. RENDIMENTO TOTAL:</b>	<b>151,17</b>	
<b>5.3. DESTINAÇÃO:</b>	O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos presentes na propriedade será destinado em conformidade com o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo que o proprietário utilizará, no próprio imóvel, o material nobre e incorporará ao solo a soqueira.	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art.21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

**6. COMPENSATÓRIA****6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

**6.2–MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art.114,§1º,III, o requerente **Optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

**6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:**

DAE nº 1501368625167–R\$ 5.044,60 (comprovante: fl. 181- 182).

**6.4. PROTEGIDAS:****6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos e Pequiheiro (fl. 230) e Taxa Pró-Pequi DAE nº 0701368623597–R\$553,10.

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	02	5:1	10
Pequiheiros *	02	10:1	20
<b>Total</b>	<b>04</b>	<b>***</b>	<b>30</b>

\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

**7. CONDICIONANTES****ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

**7.1. CONDICIONANTE 01:** Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

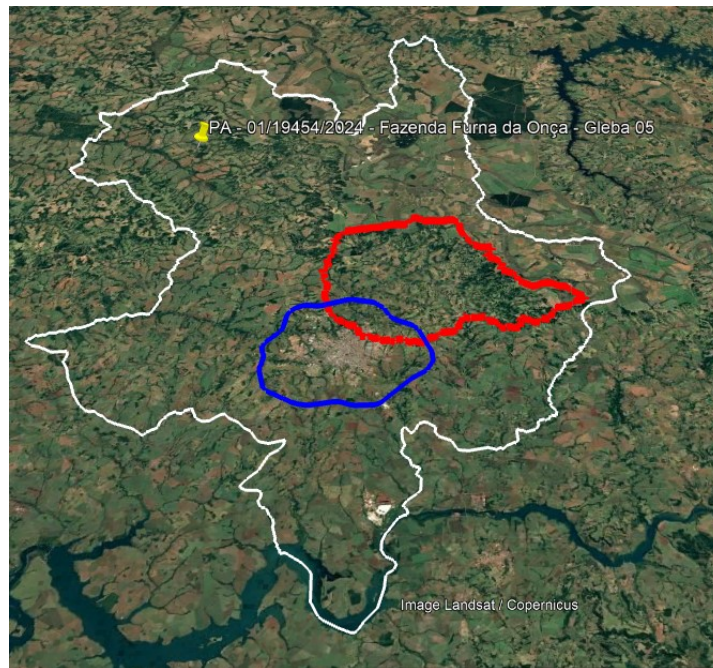
**7.2. CONDICIONANTE 02:** Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expresso sem “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.**

30 dias após a supressão.

**7.3. CONDICIONANTE 03:** Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

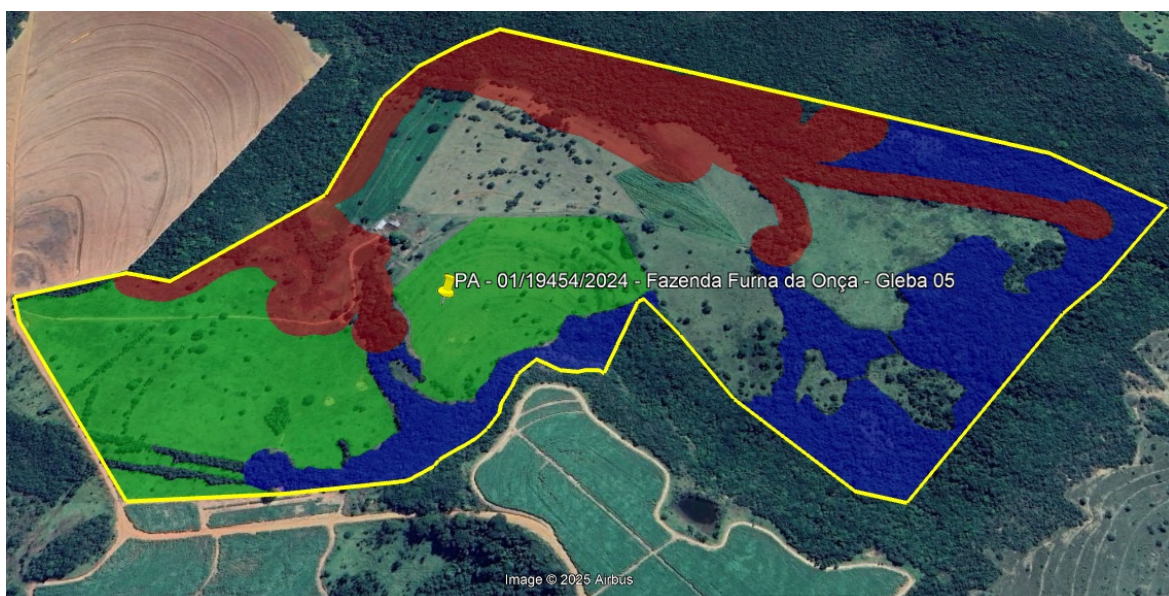
Relatório de Implantação, 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto (2026).  
Relatórios de monitoramento, anualmente, pelo período de 05 anos, conforme cronograma aprovado.

## 8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL–APA: NÃO



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2025.

## 9. IMAGENS DO LOCAL



**Figura 2** - Área da Fazenda Furna da Onça - Gleba 05 (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APPs e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2025.

**10. FOTOS DA VISTORIA**

**Figura 3** – Vista parcial da Fazenda Furna da Onça - Gleba 05. **Fonte:** SEMAM, 2025.

**OBSERVAÇÕES:**

1. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.

3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.

4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.

5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.



7. De acordo como Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 21/01/2029.

Uberaba, 21 de janeiro de 2026

**Mardiany Ribeiro dos Reis**  
Bióloga SEMAM - CRBio128.568/4D

**CIENTES:**

**Isis Daniely F. R. Ribeiro**  
Chefe do Depto.de Recursos  
Ambientais  
Decreto nº 0999/2025

**Letícia RezendeGiani**  
Assessora de Normatização e Controle  
Processual Decreto nº 0049/2025

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio  
Ambiente Decreto nº 0012/2025

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025